

**PORTARIA IBAMA Nº 100-N, 20 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 24, inciso I, e 30 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991<sup>1</sup> e no artigo 83, incisos II e XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, Resolve:

Art. 1º Criar as seguintes Unidades Organizacionais:

- a) Estação de Aqüicultura de Chapecó, em Santa Catarina;
- b) Estação de Aqüicultura de Lages, em Santa Catarina;
- c) Estação de Aqüicultura de Uberlândia, em Minas Gerais;
- d) Estação de Aqüicultura de Colatina, no Espírito Santo;
- e) Estação de Aqüicultura de Jequié, na Bahia;
- f) Estação de Aqüicultura de Ipojuca, em Pernambuco;
- g) Estação de Aqüicultura de Bananeiras, no Paraíba;
- h) Estação de Aqüicultura de Loanda, no Paraná;
- i) Estação de Aqüicultura de Francisco Beltrão, no Paraná;
- j) Estação de Aqüicultura de Paranavaí, no Paraná;
- l) Estação de Aqüicultura de Areia Branca, em Sergipe.

Art. 2º As unidades de que trata esta Portaria se subordinarão tecnicamente à Diretoria de Recursos Naturais Renováveis - DIREN, e administrativamente aos Superintendentes Estaduais dos Estados onde se encontram instaladas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. <sup>2</sup>

**SIMÃO MARRUL FILHO**  
**Presidente**

DOU 21/09/1993

---